

LEI Nº 165/1966

SÚMULA: Dispõe sobre a compra de madeira e demais materiais para o aumento da CADEIA DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO PONTAL e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra do seguinte material para o aumento da CADEIA DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO PONTAL: 14 vigotas de 3 metros, 02 vigotas de 5 metros , 15 caibros de 3,50 metros; 60 tábuas de 3 metros; 75 mata juntas de 3 metros, 90 metros corridos de ripas; 50 metros de ripão; 350 telhas; 1.000 tijolos; 3 sacos de cimento, 1 metro de areia; 3 maços de pregos 18 x 24; 1 maço de 22 x 48; 1 maço de 15 x 15, 1 maço de 12 x 12 e 1 maço de 17 x 21.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 1966.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal